



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 216

"ALTERA O § ÚNICO DO ART. 135 DA  
LEI Nº 162."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço sa  
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu  
sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. nº 135 da  
Lei nº 162 de 14 de setembro de 1956, Código Tributário vigen-  
te do Município de Baixo Guandu, passará a ter a seguinte reda-  
ção:-

§ ÚNICO - Toda a translação que se efetuar na  
zona urbana e suburbana da cidade e dos distritos deste Municí-  
pio, sujeitas a escritura pública, fica estabelecido o prazo |  
de 30 dias a partir da data da escritura para o adquirente do  
imovel requerer a necessária averbação em seu nome, findo esse  
prazo, incorrerá o infrator na multa de R\$ 100,00.

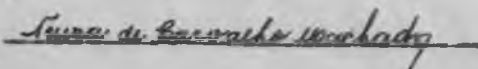
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contra-  
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 6 de feve-  
reiro de 1958.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

REGISTRADA E PUBLICADA.

Em 6 de fevereiro de 1958.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário